



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 10º andar - sala 1006 - Centro
CEP: 01501-020 - São Paulo - SP
Telefone: 3242-2333r2136 - E-mail: sp13faz@tjsp.jus.br

OFÍCIO

Processo: **1064094-38.2024.8.26.0053 - Ação Civil de Improbidade Administrativa**
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP e outros

São Paulo, 11 de outubro de 2024.

REF. Medida Cautelar na Reclamação nº 72319 – Ofício eletrônico n. 20873/2024

Reclamante: Maria Arminda do Nascimento Arruda .

Reclamado: Juíza de Direito da 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo/SP.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Pelo presente, tenho a honra de dirigir-me à presença de Vossa Excelência, a fim de prestar as informações requisitadas pelo ofício nº 20873/2024, pertinente à Medida Cautelar em Reclamação Constitucional formulada por **MARIA ARMINDA DO NASCIMENTO ARRUDA** em face desta Magistrada, relacionada aos autos da *Ação de Improbidade Administrativa* que lhe promove o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**. Naqueles autos, integram o polo passivo a ora Reclamante, a Universidade de São Paulo - USP e Carlos Gilberto Carlotti Júnior.

De pronto, anoto ter dado cumprimento à decisão proferida pelo d. Relator da Medida Cautelar em destaque, com o decreto imediato da suspensão do feito na vara de origem.

Pela própria notoriedade dos integrantes do polo passivo da Ação de Improbidade promovida pelo Ministério Público, esta Magistrada foi procurada pessoalmente, em seu Gabinete, pelos representantes legais de todos os requeridos tão logo ocorrida a respectiva distribuição.

Na mesma celeridade, os representantes do Ministério Público fizeram contato pessoal com esta magistrada em seu Gabinete.

Todos os representantes legais, de modo uniforme, destacaram as tratativas que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 10º andar - sala 1006 - Centro
CEP: 01501-020 - São Paulo - SP
Telefone: 3242-2333r2136 - E-mail: sp13faz@tjsp.jus.br

estavam acontecendo para uma composição amigável. Apontaram, inclusive, para a grande probabilidade de que este acordo realmente acontecesse. Ao conhecimento desta magistrada, trouxeram a informação de que uma das primeiras condições impostas pelos requeridos seria a exclusão do Sr. Reitor.

Pelas palavras de todos os integrantes do Ministério Público bem como do representante legal da aqui reclamante, as tratativas extrajudiciais evoluíram. A única divergência pendente entre as partes incidiu sobre o prazo para o afastamento voluntário da Dra. Maria Arminda. O Ministério Público insistiu para que ocorresse em Novembro enquanto a D. Vice-Reitora manifestou concordância com o seu afastamento a partir do final de dezembro do corrente ano.

Neste contexto, em nova reunião com os integrantes do Ministério Público, esta magistrada houve por bem agendar uma audiência de tentativa de conciliação para o dia 02 de outubro do corrente ano.

Adveio a manifestação do d. Procurador da Dra Maria Arminda do Nascimento Arruda no sentido de que não poderia comparecer à audiência designada pois estaria em Brasília. Na mesma oportunidade, destacou seu interesse em comparecer à audiência para busca de maior sucesso nas tratativas conciliatórias. Daí sua conclusão pelo remanejamento da audiência para o dia 07.10.2024. Ao pedido de redesignação, a Universidade de São Paulo e o Sr. Reitor manifestaram sua expressa concordância nos termos de folhas 1137 e 1138.

Um dos fundamentos adotados por esta Reclamação traduz-se na *"ausência de qualquer deliberação judicial pelo Juízo, mesmo dispondo os autos de pedido de tutela de urgência e a Reclamante de prioridade na tramitação processual, porquanto possuidora de mais de 75 anos de idade"*. Ainda observa que os autos encontram-se conclusos ao gabinete do Juízo de origem desde o dia 02.09.2024, sem qualquer despacho.

Oportuno se faz observar o pedido formulado pela própria Reclamante, a folhas 928/929 dos autos da Ação de Improbidade, em 04.09.2024, para a concessão de prazo de cinco dias para prévia manifestação acerca do pedido emergência formulado na inicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 10º andar - sala 1006 - Centro
CEP: 01501-020 - São Paulo - SP
Telefone: 3242-2333r2136 - E-mail: sp13faz@tjsp.jus.br

Houve manifestação voluntária da Universidade de São Paulo (fls. 916/920) em que, igualmente, requereu prazo para manifestação prévia das partes, antes de o pedido liminar ser apreciado. A folhas 1114/1132, pronunciou-se sobre o mérito da pretensão inicial.

Esta Magistrada empreendeu esforços para prestigiar o Princípio Conciliatório, adotado pelas próprias partes após o ajuizamento da Ação de Improbidade. Como se vê, aos autos da ação de improbidade não veio qualquer discordância com a realização da audiência de conciliação. Pelo contrário.

Não houve omissão por parte desta magistrada. Acreditou-se no sucesso das tratativas extrajudiciais realizadas e informadas constantemente a este Juízo. Entendeu-se, ainda, a relevância de uma solução amigável que poderia se concluir na solenidade ora suspensa.

A audiência de tentativa de conciliação não foi realizada em decorrência do efeito suspensivo deferido pelo d. Relator desta Medida Cautelar em Reclamação Constitucional.

Sendo estas as informações relevantes a serem prestadas, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários e reitero a oportunidade para externas os votos da mais elevada admiração e estima.

Maria Gabriella Pavlóoulos Spaolonzi

Juíza de Direito

Documento Assinado Digitalmente¹

Ao

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator

da Medida Cautelar em Reclamação Constitucional nº 72319

DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

¹ O presente é assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito, Dr^(a) Maria Gabriella Pavlóoulos Spaolonzi, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 10º andar - sala 1006 - Centro
CEP: 01501-020 - São Paulo - SP
Telefone: 3242-2333r2136 - E-mail: sp13faz@tjsp.jus.br

MINISTRO LUIZ FUX



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 10º andar - sala 1006 - Centro
CEP: 01501-020 - São Paulo - SP
Telefone: 3242-2333r2136 - E-mail: sp13faz@tjsp.jus.br

Juiz(a) de Direito: Maria Gabriella Pavlóoulos Spaolonzi²

São Paulo, 11 de outubro de 2024.

VISTOS.

Providencie a Z. Serventia a remessa das informações à Colenda Corte Constitucional.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

² O presente é assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito, Dr^(a) Maria Gabriella Pavlóoulos Spaolonzi, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.